

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS 1

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 46/2023

Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre nomeação de servidor para realização de procedimentos relativos à fiscalização do Contrato Administrativo nº 20/2023 celebrado entre a Câmara Municipal de Araguaína e Aline Ferreira Emídio de Souza, Arquiteta e Urbanista, dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo de Araguaína, em especial ao Artigo 32, Inciso III.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Fiscal do Contrato Administrativo celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA e ALINE FERREIRA EMÍDIO DE SOUZA, Arquiteta e Urbanista (Pessoa Física), conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO

CONTRATADA: ALINE FERREIRA EMIDIO DE SOUZA

Registro Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil nº 000A515302

CPF Nº 001.618.391-69

OBJETO: Contratação de profissional para a prestação de serviço na elaboração de Projeto Arquitetônico Executivo do novo prédio da Câmara Municipal de Araguaína/TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços.

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Impostos Não Vinculados.

ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20 de janeiro de 2023 a 20 de março de 2023.

SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Araguaína (Marcos Antonio Duarte da Silva, Presidente) e Aline Ferreira Emídio de Souza (Pessoa Física, Arquiteta e Urbanista).

FISCAL: Fernando de Sousa Tavares, Técnico de Arquivo, Documentação e Reprodução, matrícula nº 1065828.

Art. 2º Para os fins desta, considera-se:

I - FISCAL: Servidor com condições de acompanhar e fiscalizar o objeto contratado pelo poder público. É designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, responsável pela autorização da solicitação do objeto/serviço licitado;

Art. 3º O Fiscal deve tomar providências no que se refere à execução do objeto licitado, acompanhamento da prestação do serviço, obra, locação ou recebimento de objetos.

Art. 4º Constituem atribuições do Fiscal:

I - Verificar os recursos materiais e humanos empregados na execução dos contratos, quando for o caso;

II - Verificar a forma de execução do objeto do Contrato ou documentos equivalentes, assim como, seguir as orientações previstas no Edital e Termo de Referência;

III - Fiscalizar e avaliar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e editalícias;

IV - Cobrar da contratada o cumprimento do Contrato e documentos equivalentes;

V - Manter contato com a contratada de modo a promover todo tipo de interlocução operacional;

VI - Comunicar ao Gestor as ocorrências de cumprimento e de descumprimento detectadas;

ANO III - Nº 130 – 26 DE JANEIRO DE 2023

VII - Promover o registro documentado de todas as ocorrências contratuais diretamente relacionadas às obrigações assentadas no processo licitatório; e

VIII - Manter comunicação com o Gestor para o bom andamento da contratação.

Art. 5º Depois de concluída a licitação, e formalizado o Contrato Administrativo ou documento equivalente, será encaminhada uma cópia do documento firmado ao Gestor, para que juntamente com os fiscais procedam à gestão, acompanhamento e fiscalização do referido serviço e/ou objeto contratado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

Portaria nº 47/2023

Araguaína/TO, 26 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a Recuperação de Créditos do Duodécimo da Câmara Municipal de Araguaína - TO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 60/2023;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e §1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização da Proponente na área pública municipal, com várias especializações, com publicação de Artigo na Revista do MP/TO, e vários atestados de capacidade técnica emitidos por várias Prefeituras; Câmaras Municipais; da União dos Vereadores do Estado do Tocantins; da OAB/TO atuando como Parecerista em processo licitatório, e finalmente da AEM/TO Órgão Delegado do INMETRO;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de se realização a recuperação dos créditos do duodécimo desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº. 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

CONSIDERANDO a Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº. 006/2022, aprovada pelo o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário eletrônico da OAB/TO de 14/12/2022, pág. 308 e ss;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Lei 14.039/2020, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para a recuperação de créditos do duodécimo da Câmara Municipal de Araguaína - TO, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de todo proveito econômico da Contratante, sendo sobre os valores retroativos auferidos, assim como 20% sobre os valores de reajuste acrescidos durante o período de 12 (doze) meses em favor de EMÍLIO E ALVES ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº.

ANO III - Nº 130 – 26 DE JANEIRO DE 2023

36.626.436/0001-38, nos termos da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno/TCE, e com fundamentação legal no art. 25, II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Araguaína